

**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**  
**(Publicada no D.O.U de 28/10/2015)**

Altera a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

**O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e os incisos I e IX do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar; e"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Resolução nº 50, de 2012, do GGPAA.

ARNOLDO DE CAMPOS  
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SARA REGINA SOUTO LOPES  
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR NUNES NETO  
p/Ministério da Fazenda

**JOÃO MARCELO INTINI**  
**p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

IGOR TEIXEIRA  
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

EMÍLIO CHERNAVSKY  
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão